



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 109, DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 548, de 2019, da Senadora Soraya Thronicke, que Acrescenta art. 1.353-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para permitir à assembleia de condomínios edilícios votação por meio eletrônico ou por outra forma de coleta individualizada do voto dos condôminos ausentes à reunião presencial, quando a lei exigir quórum especial para a deliberação da matéria.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senadora Juíza Selma

14 de Agosto de 2019

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 548, de 2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *acrescenta art. 1.353-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para permitir à assembleia de condomínios edilícios votação por meio eletrônico ou por outra forma de coleta individualizada do voto dos condôminos ausentes à reunião presencial, quando a lei exigir quórum especial para a deliberação da matéria.*

RELATOR: Senadora **JUÍZA SELMA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 548, de 2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *acrescenta art. 1.353-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para permitir à assembleia de condomínios edilícios votação por meio eletrônico ou por outra forma de coleta individualizada do voto dos condôminos ausentes à reunião presencial, quando a lei exigir quórum especial para a deliberação da matéria.*

O projeto é composto de dois artigos.

O **art. 1º** insere o art. 1.353-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a votação eletrônica nas assembleias de condomínio quando o quórum especial para deliberação exigido por lei não for alcançado na convocação presencial. Nesse caso poderá ser feito o prosseguimento virtual da reunião, com votação eletrônica pelos condôminos, desde que *i)* haja previsão no instrumento de convocação da assembleia; *ii)* seja divulgado o inteiro teor da ata parcial, com a transcrição dos argumentos apresentados na reunião presencial; *iii)* os condôminos sejam informados sobre como se procederá a votação e o período que deverá ocorrer; *iv)* seja disponibilizado sistema eletrônico idôneo para a votação, no qual o votante



possa justificar seu voto e tomar conhecimento dos votos dos demais, singularmente identificados, e das respectivas justificações. A reunião da assembleia será encerrada com o cômputo dos votos eletrônicos e presenciais e a publicação de seu somatório, com a respectiva complementação da ata. Por fim, alternativamente, possibilita-se que seja feita a coleta individualizada dos votos dos condôminos ausentes dentro do prazo não superior a trinta dias, sem utilização de meio eletrônico, desde que não haja proibição expressa na convenção condominial.

A cláusula de vigência, prevista no **art. 2º** do projeto, institui que a Lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora relata um problema comum que ocorre nas assembleias condominiais, a falta condôminos presentes em número suficiente para deliberações que exijam quórum especial, o que faz com que determinados temas fiquem indefinidamente pendentes de deliberação, prejudicando o bom funcionamento do condomínio. A possibilidade de votação posterior por parte dos condôminos que não compareceram à reunião presencial, por meio eletrônico ou não, é proposta como possível solução para o problema apresentado.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta CCJ para decisão terminativa, e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, notadamente as que tratem de direito civil.

Não foram identificados vícios de natureza **regimental**, de **juridicidade** ou de **constitucionalidade** no projeto.

Em relação ao mérito, temos que a proposta é bastante consistente, pois em face dos recursos tecnológicos e de comunicação hoje existentes, não há razão para que as decisões de condomínio fiquem adstritas à votação em assembleia presencial dos condôminos. A manutenção de votações posteriores

à reunião presencial, por meio eletrônico ou não, pode aumentar consideravelmente a participação dos condôminos nas decisões condominiais.

Um dos grandes desafios dos condomínios na atualidade é fazer com que os condôminos se engajem mais na discussão e deliberação das questões de interesse do condomínio. Os múltiplos compromissos da vida cotidiana fazem com que muitas pessoas não tenham tempo para comparecerem às assembleias. A possibilidade de se votar posteriormente sobre os temas debatidos é uma alternativa muito bem-vinda para aumentar a participação democrática nas deliberações.

Nesse sentido, o projeto é seguramente capaz de proporcionar a todos os condôminos maior oportunidade de participar da decisão dos assuntos mais sensíveis de interesse do seu condomínio, justamente naqueles para os quais a Lei exige quórum especial para aprovação.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 548, de 2019, e, no mérito, pela sua **aprovação**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
JADER BARBALHO	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
	1. RENAN CALHEIROS
	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
	3. MARCIO BITTAR
	4. MARCELO CASTRO
	5. DÁRIO BERGER
	6. DANIELLA RIBEIRO
	7. LUIS CARLOS HEINZE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
ELMANO FÉRRER	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE
	1. ROBERTO ROCHA
	2. JOSÉ SERRA
	3. RODRIGO CUNHA
	4. LASIER MARTINS
	5. MAJOR OLIMPIO
	6. FLÁVIO BOLSONARO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. MARCOS DO VAL
FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE
	3. RANDOLFE RODRIGUES
	4. ACIR GURGACZ
	5. LEILA BARROS
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
PAULO PAIM	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO ROCHA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
	1. SÉRGIO PETECÃO
	2. NELSINHO TRAD
	3. CARLOS VIANA
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE
	1. ZEQUINHA MARINHO
	2. MARIA DO CARMO ALVES
	3. WELLINGTON FAGUNDES
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES  
ELIZIANE GAMA  
ZENAIDE MAIA

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 548/2019

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS 2. FERNANDO BEZERRA COELHO 3. MARCIO BITTAR 4. MARCELO CASTRO 5. DÁRIO BERGER 6. DANIELLA RIBEIRO 7. LUIS CARLOS HEINZE			
SIMONE TEBET							
MECIAS DE JESUS							
JADER BARBALHO							
JOSÉ MARANHÃO							
CIRO NOGUEIRA							
ESPERIDÃO AMIN							
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA	X		
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS	X		
ROSE DE FREITAS				5. MAJOR OLÍMPIO	X		
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
PAULO PAIM				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
<b>TITULARES - PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA	X			3. CARLOS VIANA			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: **TOTAL 15**

Votação: **TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

**Senadora Simone Tebet**  
**Presidente**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 14/08/2019**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 548/2019)**

NA 40<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO RELATADO PELA SENADORA JUÍZA SELMA.

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania